

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Administração 2021/2024-

MANIFESTAÇÃO

Processo nº 090/2021

Pregão Presencial nº 025/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com peças inclusas e emissão de laudos de calibração nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de Saúde da Zona Urbana e Rural do município de Coromandel/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante KLÁUDIA RODRIGUES PEREIRA E CIA. LTDA., face à decisão administrativa deste Pregoeiro, na sessão pública datada de 21 de setembro de 2021, que inabilitou a recorrente no âmbito do Pregão em epígrafe nos seguintes termos, "[...] em continuidade ao certame, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a habilitação da licitante classificada, a qual, após verificada a sua regularidade, foi constatado que o cnae informado no alvará sanitário não especifica o objeto do edital (manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação)". (g.n)

Neste sentido a recorrente alega que referida decisão encontra-se equivocada, pois a empresa atende as normas e possui objeto pertinente e compatível com o certame, anexando ainda o alvará reemitido pela Vigilância Sanitária local, contendo ainda outras informações devidamente prestadas.

Em sede de contrarrazões a licitante EVOLUIR SAUDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA, alega a impossibilidade de inserção de documento novo em sede de diligências e ainda alega que o referido equivoco não poderia ser sanado, possuindo característica de erro substancial, devendo, portanto, ser mantida a inabilitação do licitante e julgado improcedente o recurso administrativo.

Prefeitura de Coromandel - Rua Artur Bernardes, 170 - Centro - (34) 3841-1344 - Cep: 38550-000





Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Administração 2021/2024-

É o breve relato dos fatos.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos que ambas as licitantes cumpriram todos os requisitos necessários para admissibilidade, quanto à tempestividade, forma e legitimidade.

Portanto, por conclusão lógica sendo ADMITIDO o recurso e contrarrazão apresentados.

III - DA DECISÃO

Quanto ao mérito o Pregoeiro, levando em consideração o art. 109, §4º da Lei nº 8.666/1.993, DECIDE por não reconsiderar a sua decisão por entender que as razões apresentadas, não ensejaram a modificação da decisão.

Portanto levando em consideração o presente, determino a remessa dos autos a autoridade superior, para que decida acerca do mérito do presente recurso.

Coromandel/MG, 04 de outubro de 2021

Patrick Čésar Sucupira Pregoeiro